

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: 027/01

Processo N.º: 462/01

Ante Projeto: DE LEI N.º 030/01

Emenda: Proroga o prazo determinado pelo parágrafo único do art. 1º da lei municipal 230/01.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 17 10 5 101

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo ~~Ofício~~ Mensagem N.º 027/01

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 1 / 1 / 1

Em Discussão e Votação a Emenda em 1 / 1 / 1

Em Discussão e Votação Única ^{original} 124/09/01

Em 1ª Discussão e Votação em 31 10 5 101

Em Disc. e Votação a Redação Final em 07 10 6 101

Aprovado

Aprovado

Aprovado

01 a 15/06/2001



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A. Rodrigues (R. 200) - Centro
Rua Comandante Faria - 115 - 84060-000 Pontal do Paraná - PR
CEP 84060-000 - Fone/Fax (041) 408-1140

LEI n.º 242/01

Súmula: "Promoção o prazo determinado pelo parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 230/01".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo determinado pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei 230/01, contados a partir do término do prazo anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2001.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Ato Lei 242/01

Órgão o município

Edição n.º 005B Data 01/06/01 Pg. 02



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 01 de junho de 2.001.

Ofício n.º 014/01 – 1L.

Senhor Prefeito :

Anexo encaminho á Vossa Excelência, **Projetos de Leis sob o n.º 018, 019, 020, 021, 022/01** autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 022/01.

SÚMULA: "Prorroga o prazo determinado pelo parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 230/01."

AUTOR: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2.001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo determinado pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei 230/01, contados a partir do término do prazo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Palácio 20 de Dezembro", em 07 de junho de 2.001.

JOSÉ MAURIZAMPIERI
Presidente

DR VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
1º Secretário

NELSON LORENÇONE
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FONE/FAX: (041) 455-1574 – 455-1571

DIA: 24/05/01

REGIME DE URGÊNCIA A MENSAGEM N.º: 027/2001

INICIATIVA: Poder Executivo

NOME	SIM	NÃO
VEREADOR GINO	X	
VEREADOR MARCOS FIORAVANTI	X	
VEREADOR NELSON MADEMAR	X	
VEREADOR NERI	X	
VEREADOR ODAIR	X	
VEREADOR PESSA	X	
VEREADOR TIÃO		
VEREADOR DR. VALDEVINO SIMÕES	X	
VEREADOR ZAMPIERI		

ABSTENÇÃO DE VOTO: _____

VOTOS À FAVOR: _____

VOTOS CONTRA: _____


Presidente


1º Secretário


2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

PROCESSO N.º: 462/01

ANTEPROJETO DE LEI N.º 030/2001

PROPOSIÇÃO: Poder Executivo.

PARECER CONJUNTO:

SÚMULA: "Prorroga o prazo determinado pelo
Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal n.º 230/01."

RELATÓRIO: A finalidade do Projeto é de
exclusivamente prorrogar o prazo do pagamento dos encargos de 1996,
1997, 1998, 1999 e 2000 do IPTU, por mais 90 (noventa) dias.

Concluimos que o objetivo do Executivo é continuar a
arrecadar principalmente os débitos ajuizados e os lançados na dívida
ativa.

O presente Projeto de Lei, atende a boa técnica
legislativa, diante do exposto voto pelo encaminhamento do Projeto o
qual vai acompanhado pelos demais membros das Comissões.

É O PARECER.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2.001



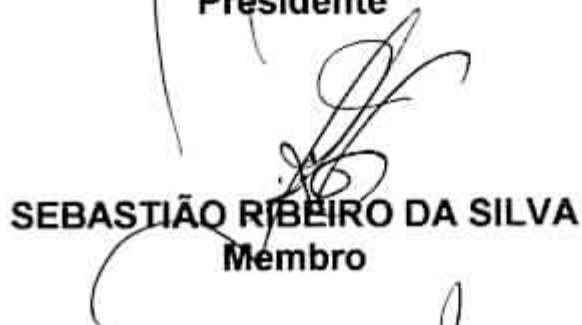
MARCO AURÉLIO PESSA

Relator



DR. VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

Presidente



SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

Membro



NERI ANTÔNIO DA SILVA

Presidente



NELSON LORENÇONE

Membro



MENSAGEM Nº 027/01

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

462/01

Processo N°

171 05, 01

11.10hws.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para a dispensa de pagamento dos encargos de juros e multa, relativos ao lançamento do IPTU de competência dos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000.

Com a medida, pretendemos manter o "mutirão" de arrecadação, que deve atingir inclusive os débitos ajuizados e os lançados na dívida ativa.

Entendemos que a prorrogação do prazo é a forma capaz de conciliar as condições econômicas do contribuinte, com as necessidades do tesouro municipal e a obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, solicitamos dessa Colenda Câmara Municipal a aprovação do Projeto de Lei.

Ao ensejo apresentamos protestos de estima e apreço.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito municipal



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Partidativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguacú, 875 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

PROJETO DE LEI 030/01

Súmula: "Prorroga o prazo determinado pelo parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 230/01".

Autor: Poder Executivo

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo determinado pelo parágrafo único do artigo 1.º da Lei 230/01, contados a partir do término do prazo anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 16 de maio de 2001.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


Secretária de Administração e Finanças


Procurador Geral

LEI N.º 230/01

Súmula: "Dispensa o pagamento de encargos de juros e multa sobre os débitos referentes aos IPTU de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de encargos de juros e multa, sobre os débitos referentes ao IPTU, inclusive dos débitos ajuizados em dívida ativa, dos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, para pagamento a vista.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o "caput" aplica-se somente aos contribuintes que quitarem seus débitos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2.º - Estão ressalvadas as custas processuais nos casos de executivo fiscal.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Fevereiro de 2001.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração e Finanças